

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GUARULHOS –SP

Rua Guaira, 91, Jardim Barbosa, Guarulhos-SP – CNPJ/MF: 14.677.911/0001-62

CERTIFICA

O presente título composto de 20 páginas, foi protocolado sob nº 86790 em 16/11/2020, registrado e microfilmado nesta data sob nº 76267, no **Registro de Títulos e Documentos** conforme segue:

Apresentante: **ESPACO LINK TELECOMUNICACOES LTDA ME**

Parte/Destinatário: **GILVANIA LIMA SALES**

Natureza do Título: **MODELO PADRAO**

Guarulhos, 18/11/2020

( ) Lourival Varol (x) *Isailda Medina de Campos* ( ) Gabriel Olivotto Maltez - Escreventes

RECIBO

AO Oficial.....	= R\$ 144,58
CUSTAS AO ESTADO.....	= R\$ 41,19
CUSTAS AO REGISTRO CIVIL.....	= R\$ 7,60
CUSTAS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 10,00
CUSTAS À SECRETARIA DA FAZENDA.....	= R\$ 28,18
CUSTAS AO MUNICÍPIO.....	= R\$ 7,09
CUSTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 7,02
CONDUÇÃO.....	= R\$ 0,00
SUBTOTAL DAS CUSTAS.....	= R\$ 245,66
CORREIO/ENTREGA.....	= R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL.....</b>	<b>= R\$ 245,66</b>
<b>VALOR DO DEPÓSITO.....</b>	<b>= R\$ 250,00</b>
Saldo.....	= R\$ -4,34

Declaro que nesta data, recebi a 1a. via deste recibo juntamente com o documento registrado,

DATA : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_



O selo digital abaixo poderá ser consultado no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br/>

1125404TIWD000009374SG20I

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**

**ESPAÇO LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.474.597/0001-86, com inscrição Estadual nº 796.284.580.119, endereço comercial na Rua Adalberto Junho nº. 19 A, Jardim Valéria, CEP: 07124-543, Município de Guarulhos-SP, no Estado de S. Paulo, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seu Contrato Social, é prestadora de Telecomunicações, autorizada a explorar o **"Serviço de Comunicação Multimídia" – (SCM)**, conforme **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, Ato de nº. 1.884/2016 do **Processo Anatel** de nº. 53504.002893/2016, estando apta a prestação de serviços aos **CONTRATANTES**, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, que se vincula ao **TERMO DE ADESÃO**, na forma da regulamentação do SCM editada pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**.

O presente instrumento encontra-se registrado no **2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARULHOS SP**, no Estado de São Paulo.

Considerando que:

(a) a **CONTRATADA** presta o Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM") e que o (a) **CONTRATANTE** deseja contratar tais serviços prestados pela **CONTRATADA**;

(b) o Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM") encontra-se submetido às **Condições Gerais** estabelecidas no presente Instrumento Particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E OUTRAS AVENÇAS ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE (identificado (a) no TERMO DE ADESÃO)**, fica ajustado que os serviços serão prestados de acordo com as regras e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA 1º - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

**Acesso ao Serviço:** acesso que está ativado e prestando serviço ao **CONTRATANTE**

**ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações com endereço para correspondência à Rua SAUS Quadra 06, bloco F, 2º andar, Brasília – DF, CEP: 70.070-940 endereço eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) e central de atendimento números 1331 e 1332 para deficientes auditivos.

**Área de prestação de serviço:** área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

**Contratante:** pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, que venham a se submeter a este instrumento, mediante a qualificação expressa no **"TERMO DE ADESÃO"**, tendo aderido a todas as cláusulas e condições desse

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE GUARULHOS/SP

Nº 76267

instrumento, através de seus representantes legais/procuradores, para prestação de serviços, vinculada ao presente **CONTRATO**.

**Central de Atendimento:** órgão de atendimento da Prestadora de SCM ao **CONTRATANTE**, por meio do telefone (11) 4116-2953, responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços. Os endereços para atendimento personalizado constam no portal da ESPAÇO LINK ([www.espacolink.com.br](http://www.espacolink.com.br))

**Conexão à Internet:** habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP.

**Informações Multimídia:** sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.

**LGT:** Lei Geral de Telecomunicações de nº 9.472 de 1997.

**Prestadora:** pessoa jurídica que mediante autorização presta serviço de SCM; Regulamento do SCM: Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 614/2013.

**Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”):** serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, às Contratantes, dentro da Área de Prestação de Serviço.

**Setor de Atendimento:** estabelecimento que pode ser mantido pela Prestadora, no qual o **CONTRATANTE** tem acesso ao atendimento presencial prestado por pessoa devidamente qualificada para receber, orientar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação efetuada;

**Taxa de Instalação:** valor devido pelo **CONTRATANTE**, que lhe garante a prestação e/ou manutenção do serviço de SCM.

**Velocidade:** capacidade de transmissão de informação multimídia expressa em bits por segundo (bps), medida conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

#### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM**, por parte da **CONTRATADA**, com as características técnicas previamente acordadas no “**TERMO DE ADESÃO**”.

2.2 Para os fins deste **CONTRATO**, a expressão “**TERMO DE ADESÃO**”, designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este **CONTRATO**, que determina o início de sua vigência, que o completa e aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente **CONTRATO**. O “**TERMO DE ADESÃO**” assinado, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente **CONTRATO**, podendo ser alterados através de **ADITIVOS** ou através de um novo “**TERMO DE**”

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE GUARULHOS/SP

Nº 76267

**ADESÃO**", desde que devidamente assinados pelo representante legal de cada parte.

**2.3** A prestação dos serviços ora contratados compreende a instalação, o fornecimento e a manutenção dos meios necessários à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, conforme detalhado no "**TERMO DE ADESÃO**".

**CLÁUSULA 3º - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO CONTRATADO**

**3.1** O serviço será prestado pela **CONTRATADA**, seguindo o conjunto de especificações definidas, conforme a padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo, bem como a regulamentação e legislação aplicável para o serviço.

**CLÁUSULA 4º - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

**4.1** Prestar o serviço objeto do presente **CONTRATO**, observando os padrões e normas existentes a respeito da matéria.

**4.2.** Manter o serviço até o ponto de instalação indicado no(s) endereço(s) da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela instalação, supervisão e controle dos elementos envolvidos nas conexões de propriedade da **CONTRATADA**.

**4.2.1** No momento da ativação do circuito, a **CONTRATADA** fará todos os testes para a liberação da conexão, na presença do **CONTRATANTE**, que assinará a ordem de serviço atestando a entrega do circuito.

**4.2.2** A **CONTRATADA** resguarda-se o direito de somente reconhecer, para fins de medição de desempenho, utilitários ou equipamentos que sejam de mercado, e destinados para este fim, excluindo, por exemplo, a utilização de ferramentas do tipo "ping-icmp" para aferição de velocidade.

**4.2.3** Todo e qualquer serviço prestado pela **CONTRATADA** além do ponto de terminação do circuito, será objeto de cobrança à parte, mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, nos termos deste **CONTRATO**, conforme os termos e parâmetros estabelecidos pela própria **CONTRATADA**, no que se refere aos valores de deslocamento e às horas/homem de serviço.

**4.3** Garantir o Serviço contratado de maneira confiável, ressaltando interrupções dos serviços devido à:

**a)** Falhas nas instalações do **CONTRATANTE**, sobre os quais a **CONTRATADA** não tenha qualquer ingerência; **b)** motivos de força maior ou caso fortuito; **c)** manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso à internet ou a conexão ponto-a-ponto; **d)** falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da **CONTRATADA**; **e)** ocorrência de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento de terceiros; **f)** outros motivos alheios à vontade da **CONTRATADA** desde que devidamente comprovados.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE GUARULHOS / SP

Nº 76267

- 4.4** Garantir ao **CONTRATANTE** o direito à inviolabilidade e ao sigredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de comunicações;
- 4.5** Fornecer à outra Parte qualquer informação ou tomar todas as providências que sejam necessárias à prestação e fruição dos serviços;
- 4.6** Observar os princípios de responsabilidade social em sua rotina comercial, especialmente a (I) cumprir os preceitos e determinações empregados pelas PARTES; (II) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; (III) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis de Trabalho; (IV) manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira;
- 4.7** Permitir que o **CONTRATANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações;
- 4.8** Restabelecer os serviços quando da ocorrência de falha ou interrupção, obedecendo ao prazo e forma estipulados neste **CONTRATO**;
- 4.9** Não interromper os serviços sem prévio aviso ao **CONTRATANTE**, salvo nos casos de **MANUTENÇÃO EMERGENCIAL** e em caso de inadimplemento do **CONTRATANTE** quanto às obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- 4.10** Responder aos pedidos de esclarecimento, reclamação e/ou contestações do **CONTRATANTE** prontamente e sanar o problema com a maior brevidade possível;
- 4.11** Retirar os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** em caso de término do **CONTRATO**;
- 4.12** Manter central de atendimento telefônico (SAC) entre 08 (oito) horas e 20 (vinte) horas, nos dias úteis, acessível por meio do nº (11) 4116 2953;
- 4.13** Tornar disponível ao **CONTRATANTE**, com antecedência razoável, as informações relativas aos preços, condições de fruição dos serviços e suas alterações;
- 4.14** Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela ANATEL
- 4.15** Utilizar na prestação de serviços preferencialmente equipamentos, redes e infraestruturas próprios;
- 4.16** Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços prestados sem qualquer autorização ou análise prévia da **CONTRATANTE**;
- 4.17** Ter acesso às dependências da **CONTRATANTE**, caso necessário, para qualquer atividade prevista neste **CONTRATO**, especialmente para a adequada prestação dos serviços;
- 4.18** Ser pontualmente remunerada pelos serviços prestados ;
- 4.19** Suspende ou interrompe os serviços, nos termos deste **CONTRATO**.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE GUARULHOS / SP

Nº 76267

4.20 Além das cláusulas previstas neste contrato, são direitos e obrigações da Contratada, o disposto no capítulo III da Resolução 614/2013 da Anatel.

**CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

5.1 Efetuar pontualmente o pagamento pela utilização dos serviços disponibilizados, nos prazos e datas estipulados no "TERMO DE ADESÃO", em eventual adendo ou em qualquer outra avença estabelecida entre as partes;

5.2 Providenciar as condições de infraestrutura, acesso e segurança, necessárias para prestação do serviço, incluindo ainda ponto de energia elétrica 110V 60Hz 150W, com aterramento adequado, para-raios, obtendo, quando necessário, autorização para instalação dos equipamentos da **CONTRATADA** no topo do edifício, ou em outra identificação local da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, tais como: aluguéis, custos de energia elétrica, etc.

5.2.1 Caso seja detectada qualquer desconformidade no fornecimento de energia elétrica nas dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** resguarda-se ao direito de não iniciar ou interromper de imediato a prestação de serviços contratados, até a correção do problema pela **CONTRATANTE**. Exceções serão analisadas somente por meio de assinatura de termo de responsabilidade pela **CONTRATANTE**.

5.2.2 Apuradas desconformidades no circuito de energia elétrica da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** suspenderá as cobranças pela execução de serviços, até que os devidos reparos sejam executados pela **CONTRATANTE**;

5.3 Permitir à **CONTRATADA**, sempre que necessário, o livre acesso ao local da instalação dos equipamentos para fins de manutenção ou substituição destes, desde que previamente agendado entre as partes, considerando ainda, a obrigatoriedade por parte dos colaboradores da **CONTRATADA**, do uso de fardamento, EPI's e identificação por meio de crachás;

5.4 Assumir inteira responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, os quais serão cedidos em caráter de **COMODATO** ou **LOCADOS**, de acordo com o "TERMO DE ADESÃO". Os equipamentos da **CONTRATADA**, ou de terceiros sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, que estejam sob a guarda da **CONTRATANTE**, são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade contra a **CONTRATANTE**, perante terceiros;

5.5 Ressarcir a **CONTRATADA**, nos termos da lei, o valor atualizado dos equipamentos em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, que tenham sido causados por terceiros ou à sua ordem; **Autorizando desde já a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito em caso de não pagamento na data aprazada;**

5.6 Instalar, manter e atualizar os seus equipamentos e rede interna necessária para a fruição dos serviços contratados;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE GUARULHOS/SP

Nº 76267

**5.7** Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos equipamentos que possam comprometer o desempenho do acesso à internet ou da conexão ponto-a-ponto;

**5.8** Utilizar os circuitos, colocados à sua disposição, exclusivamente para as configurações autorizadas, não lhe sendo permitido: comercializar ou ceder a terceiros os próprios meios ou os serviços obtidos por seu intermédio;

**5.9** Abster-se de utilizar os serviços da **CONTRATADA** para propagar ou manter portal ou site na Internet com conteúdos que: **a)** Violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, a vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; **b)** Estimulem a conduta de práticas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; **c)** incitem a prática de atos discriminatórios, sejam em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade, ou qualquer outra condição; **d)** Coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos e degradantes; **e)** Induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; **f)** Induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; **g)** Violem o sigilo das comunicações; **h)** Constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal; **i)** Veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia; **j)** incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento na rede, dos sistemas ou dos equipamentos informáticos (*hardware, software*) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos; **k)** Enviar mensagens coletivas de e-mail (*Spam mails*) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes; **l)** Alterar endereços de máquinas (*spoofing*), IP (*Internet Protocol*) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria;

**5.10** Interligar sua rede interna à rede da **CONTRATADA**, assumindo eventuais custos;

**5.11** Responder por seus profissionais, sem imputação de qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**;

**5.12** Somente conectar à rede da **CONTRATADA** os equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

**5.13 São direitos da CONTRATANTE:**

**a)** Ter acesso aos serviços, mediante contratação junto à **CONTRATADA**; **b)** Ter tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos serviços; **c)** Receber informação adequada sobre as condições de prestação de serviços, em suas várias aplicações, facilidade adicionais e respectivos preços; **d)** Ter resguardada a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação e conexões, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; **e)** Ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que lhe atinja

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE GUARULHOS/SP

Nº 76267

diretamente, salvo em casos de emergência; **f)** Cancelar ou interromper os serviços, a qualquer tempo e sem ônus adicional, ressalvadas as contratações com benefícios de prazo de permanência; **g)** Não ter os serviços suspensos sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472 de 1997; **h)** Ter prévio conhecimento das condições de suspensão dos serviços; **i)** Ter respeitada sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**; **j)** Obter resposta eficiente e tempestiva às suas reclamações, pela **CONTRATADA**; **k)** Encaminhar reclamações ou representações à ANATEL e organismos de defesa do consumidor; **l)** Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento dos serviços, nos termos da regulamentação de telecomunicações e no disposto deste **CONTRATO**; **m)** Ter restabelecida, dentro do prazo determinado neste **CONTRATO**, a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do valor em atraso dentro do prazo legal, ou de acordo celebrado com a **CONTRATADA**, com a exclusão dentro do prazo legal de informação de inadimplência eventualmente anotada nos cadastros de inadimplentes; **n)** Ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas, se assim permitir os serviços contratados pelo **CONTRATANTE**; **o)** Receber os documentos de cobrança com discriminação nos valores cobrados; **p)** Usufruir da continuidade dos serviços pelo prazo contratual; **q)** Ter liberdade de escolha no mercado de telecomunicações para a fruição do SCM; **r)** Ter acesso, sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas efetuadas pela **CONTRATANTE** à Central de Atendimento ao usuário da **CONTRATADA**, em até 10 (dez dias), mediante solicitação específica.

#### **CLÁUSULA 6º - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO**

**6.1** Ressalvadas as falhas técnicas ou operacionais por parte da **CONTRATANTE**, bem como as hipóteses de caso fortuito ou força maior, ou ainda, causas sobre as quais a **CONTRATADA** não tenha qualquer controle, garante-se à **CONTRATANTE** que os parâmetros de qualidade adotados como meta são os seguintes:

**6.1.1** Disponibilidade igual, ou maior, que o valor descrito no “**TERMO DE ADESÃO**” ao **CONTRATO** de prestação de serviços.

**6.2** Às interrupções nos circuitos, por causas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos, aplicados ao valor de assinatura mensal do circuito, recebendo a **CONTRATANTE** um crédito calculado proporcionalmente ao período interrompido ou degradado.

**6.2.1** Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **CONTRATADA** deve descontar da assinatura o valor proporcional do período de perdurar esta interrupção.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE GUARULHOS / SP

Nº 76267

§ 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada às **CONTRATANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de 72 horas, devendo ser concedido abatimento na assinatura no caso das manutenções programadas que não forem realizadas dentro do período entre 0 h (zero hora) e 6 h (seis horas) para a planta interna e entre 6 h (seis horas) e 12 h (doze horas) para a rede externa, excluído os casos fortuitos e de força maior.

§ 2º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA 7º - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo descrito no "**TERMO DE ADESÃO**", findo qual renovar-se-á, automaticamente, por iguais períodos, sucessivamente.

7.2 Faculta-se às partes as possibilidades da não renovação automática do **CONTRATO**, mediante a comunicação prévia e por escrito, com **30 (trinta) dias** de antecedência do termo final.

7.3 A vigência contratual terá início na data da assinatura do "**TERMO DE ADESÃO**", devendo a **CONTRATADA** cientificar a **CONTRATANTE** desta data de início.

#### CLÁUSULA 8º - DOS PREÇOS, FORMAS DE PAGAMENTO E RESSARCIMENTO DE INVESTIMENTOS

8.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes e constantes no "**TERMO DE ADESÃO**" dos serviços, que deste instrumento é parte integrante, conforme as seguintes características:

8.1.1 O valor de instalação será cobrado uma única vez, conforme o valor descrito no "**TERMO DE ADESÃO**" contra a apresentação da fatura.

8.1.2 Assinatura mensal: será cobrado um valor mensal pela locação dos equipamentos disponibilizados.

8.2 Os valores especificados no item 8.2.1 serão cobrados preferencialmente através de boleto bancário, ou, subsidiariamente, por qualquer outro meio, com emissão mensal, a partir da data de ativação do serviço com vencimento a 30 (trinta) dias dessa data.

8.3 Em havendo solicitação de cancelamento por parte da **CONTRATANTE**, após desativado o sistema, para que serviço seja restabelecido, será cobrada taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de "taxa de reativação". A reativação dar-se-á somente após assinatura de novo "**TERMO DE ADESÃO**".

8.4 O **CONTRATANTE** não receberá nenhum Desconto, abatimento ou benefício pela não utilização ou utilização parcial dos Serviços.

8.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar o documento de cobrança com antecedência de 5 (cinco) dias corridos antes da data de seu vencimento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE GUARULHOS / SP

Nº 76267

8.6 O não recebimento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações não isenta a **CONTRATANTE** do pagamento pontual dos Serviços, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar a **CONTRATADA** sobre o seu não recebimento em até 3 (três) dias úteis da data do vencimento para que sejam tomadas as providências necessárias.

8.7 A contar da data de assinatura do “**TERMO DE ADESÃO**”, o **CONTRATANTE**, deverá comunicar sua intenção de cancelamento de um circuito ativo, por meio de notificação formal e escrita direcionada ao endereço da **CONTRATADA** com comprovante de Aviso de Recebimento, presencialmente, ou através de solicitação telefônica através da central de atendimento ao cliente com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sendo que, nesta ocasião, o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao “**Benefício Concedido**” apontado no “**TERMO DE ADESÃO**” e nos termos do CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA, caso o pedido de cancelamento ocorra antes do vencimento da carência mínima que por ventura tenha sido convencionada entre as Partes.

8.8 A **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) anos, pode contestar junto à **CONTRATADA** valores contra ela lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida. Observadas as regras estabelecidas nos Artigos 81 e seguintes do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC aprovado pela Resolução 632/2014 ANATEL.

#### CLÁUSULA 9º - DOS REAJUSTES

9.1 Os preços do serviço objeto deste **CONTRATO** poderá ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, ou pela menor periodicidade permitida em lei, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M da FGV) ocorrida no período. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice indicado para substituí-lo.

#### CLÁUSULA 10º - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

10.1 O não pagamento do boleto bancário corresponde aos serviços prestados, na data do seu vencimento, sujeita a **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da utilização monetária, calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado de Fundação Getúlio Vargas), valores estes a serem incluídos no boleto bancário do período subsequente ao do pagamento.

10.2 Caso o **CONTRATANTE** não pague na data de vencimento, a **CONTRATADA** enviará comunicação, nos termos da Resolução 632/14 da Anatel.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE GUARULHOS / SP

Nº 76267

**10.3** Decorridos 15 (quinze) dias da notificação, o serviço será parcialmente suspenso. A Suspensão Parcial caracteriza-se pela redução da velocidade de conexão.

**10.4** Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão parcial, o consumidor terá o serviço totalmente suspenso.

**10.5** Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total, o **CONTRATO** será automaticamente rescindido e o **CONTRATANTE** terá seu Nome inscrito nos sistemas de proteção ao Crédito.

**10.6** Em caso de pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades previstas, o restabelecimento dos serviços será efetuado pela **CONTRATADA** em até 24 (vinte e quatro) horas após a identificação do pagamento.

#### **CLÁUSULA 11° - DO REGIME TRIBUTÁRIO**

**11.1** Estão inclusos no preço cobrado pela prestação dos serviços, todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do Setor, vigente na data de assinatura deste **CONTRATO**, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço. Caso haja alteração na Tributação incidente, tal reajuste será repassado à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA 12° - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**O presente CONTRATO poderá ser extinto:**

**12.1** Por interesse de qualquer das partes;

**12.2** Por imediata rescisão promovida pela **CONTRATADA**, quando: (I) caracterizada infração contratual ou uso indevido da conexão contratada, segundo dispostos nos itens 4.8 e 4.9;

(II) houver a inobservância de disposições legais ou normativas ou o descumprimento de quaisquer das obrigações avançadas neste **CONTRATO**; ou (III) a **CONTRATANTE** omitir-se de qualquer dos pagamentos que está obrigada, nos termos da cláusula 10°.

**12.3** Por denúncia imotivada de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, a ser efetuada com antecedência mínima 30 (trinta) dias, não gerando qualquer penalidade.

**12.4** A rescisão do **CONTRATO** não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução, bem como não prejudicará a prestação de serviços no período de aviso prévio.

**12.5** Uma vez extinto o **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a proceder a imediata devolução do equipamento anteriormente cedido em **COMODATO** e/ou Locação, quando aplicada destas modalidades, nos prazos e formas a serem especificados pela **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATANTE** não devolva o equipamento, a **CONTRATANTE** obriga-se a reembolsar o valor atualizado deste equipamento, durante a vigência contratual.

2° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE GUARULHOS / SP

Nº 76267

**12.2** Fica estabelecido que, em caso de solicitação de cancelamento por parte do **CONTRATANTE**, qualquer representante, legalmente nomeado, poderá fazê-lo, mediante assinatura de documento de distrato.

**12.3** No caso em que as partes houverem pactuado prazo de carência, mediante apontamento no "**TERMO DE ADESÃO**", a rescisão contratual ensejará a aplicação da multa prevista no "**CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA**", exceto quando comprovado descumprimento contratual pela **CONTRATADA**.

**12.3.1** Considera descumprimento contratual da **CONTRATADA** a falta cometida ou não saneada de modo eficiente por três meses consecutivos.

#### **CLÁUSULA 13° - DAS RESPONSABILIDADES**

**13.1** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas transações comerciais efetuadas on-line ou na Internet, as quais serão de inteira responsabilidade de quem disponibilizar produtos ou serviços na Internet.

**13.2** A **CONTRATADA** não é responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos de interrupções na prestação do serviço, decorrentes dos eventos mencionados na cláusula 4.3 do presente **CONTRATO**, ou daqueles que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para a verificação do prejuízo.

**13.3** A **CONTRATADA** garante que a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços aqui contratados, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **CONTRATANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta, em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

#### **CLÁUSULA 14° - DA RESPONSABILIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DO CIRCUÍTO**

**14.1** A utilização do circuito colocado à disposição da **CONTRATANTE** é exclusivamente para as configurações autorizadas, não lhe sendo permitido comercializar e/ou ceder os próprios meios e/ou os serviços obtidos por seu intermédio.

**14.1.1** O impedimento para a comercialização e/ou cessão dos meios e/ou serviços colocados à disposição pela **CONTRATADA**, não será aplicado nos casos em que a **CONTRATANTE** estiver devidamente autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).

**14.1.2** A **CONTRATADA** não se responsabilizará por fatos ou atos decorrentes da inobservância, pela **CONTRATANTE**, na previsão contida no Item 15.1, a **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** por todos os danos e prejuízos sofridos em razão da referida inobservância, desde que os prejuízos e responsabilidades sejam devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA 15° - QUARTA DA INSTALAÇÃO**

**15.1** Não estão previstas neste **CONTRATO** instalações de qualquer tipo de interface adicional entre o ponto de terminação e o equipamento da



**CONTRATANTE.** O ponto de terminação será uma conexão 10 base T, RJ-45, ethernet, half-duplex, instalado dentro das dependências da **CONTRATANTE**, no local mais próximo ao equipamento da **CONTRATADA**.

**15.1.1** Todas as configurações de equipamentos da **CONTRATANTE**, para a ideal utilização dos serviços contratados, são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**15.2** Em caso de mudança de endereço das instalações, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica. O valor do serviço será cobrado normalmente num eventual período de inoperância da conexão.

**15.2.1** Se, durante a vigência deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** alterar o endereço de instalações descrito na Proposta, será cobrada uma nova taxa de instalação, ressalvado acordo entre as Partes.

**15.2.2** Caso o novo local de instalação não possa ser atendido pela **CONTRATADA**, o Contrato será automaticamente extinto, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento dos valores acordados no contrato de permanência, caso ele exista.

#### **CLÁUSULA 16º - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Este **CONTRATO** representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

**16.2** Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO**, caso ocorram, a qualquer tempo, alterações da legislação aplicável ou nas condições da concessão ou autorização de quaisquer das partes e tais alterações tenham repercussões neste **CONTRATO**, as partes poderão aditá-lo, por escrito, de modo a adaptá-lo de forma a preservar, no maior grau possível, as condições ora contratadas.

**16.3** Caso algum dispositivo deste **CONTRATO** ou a aplicação de algum destes dispositivos à pessoa, parte ou circunstância, tornar-se inválida, ilegal ou inaplicável, sob qualquer aspecto, reconhecido por juízo competente e, esta invalidade, ilegalidade ou inaplicabilidade não afetar nenhum outro aspecto deste acordo, o acordo permanecerá válido, eficaz e aplicável e tal ilegalidade, invalidade ou inaplicabilidade, doravante não fará mais parte do acordo.

**16.4** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo **CONTRATO**, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serem consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro

**16.5** O presente instrumento inclui a manutenção do sistema para seu perfeito funcionamento. Contudo, em casos de reiteração de visita, pelos funcionários da **CONTRATADA**, decorrentes de defeitos já diagnosticados e que se referam a

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE GUARULHOS / SP

Nº 76267

problemas onde esta não tenha qualquer responsabilidade, será cobrado à parte o valor do tempo despendido pelo profissional deslocado, bem como os custos da locomoção deste.

**16.6** Os serviços serão prestados de acordo com as normas, padrões e procedimentos dispostos na REGULAMENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, e todas as demais leis federais relativas à matéria e resoluções, atos e deliberações expedidas pela ANATEL, em especial o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM aprovado pela Resolução nº 614, de 28/05/2013 e o Regulamento Geral de Direitos dos Consumidores de Telecomunicações aprovado pela Resolução nº 632, de 07/03/2014 no que lhe couber.

#### **CLÁUSULA 17º - INFORMAÇÕES AO CLIENTE E RECLAMAÇÕES**

**17.1** Toda e qualquer reclamação de uma parte para com a outra deverá ser informada por escrito, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento ou por meio da Central de Atendimento da **CONTRATADA**.

**17.2** Caso a **CONTRATANTE** deseje esclarecer qualquer dúvida a respeito dos serviços ofertados pela **CONTRATADA**, o mesmo poderá fazê-lo no telefone: (11) 4116-2953, no site [www.espacolink.com.br](http://www.espacolink.com.br), ou ainda, no endereço de atendimento da **CONTRATADA**: Rua Adalberto Junho, nº. 19 A, Jd Valéria, Guarulhos/SP, no Estado de São Paulo.

**17.3** A **CONTRATADA** está autorizada pela ANATEL à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM). Dúvidas a respeito a regulamentação deste serviço poderão ser esclarecidas no site da ANATEL [www.espacolink.com.br](http://www.espacolink.com.br). Para maiores esclarecimentos o endereço da ANATEL é SAUS Quadra 06, Blocos E e H

CEP 70.070-940, Brasília – DF | Telefone 1133 ou 1132 (deficientes auditivos ou de fala) ou via sistema FOCUS ([www.sistemas.anatel.gov.br/focus](http://www.sistemas.anatel.gov.br/focus)).

#### **CLÁUSULA 18ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1** A **CONTRATADA** se compromete a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com o **CONTRATANTE** apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

**18.1.1.** A **CONTRATADA** não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com o **CONTRATANTE** a qualquer terceiros, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE** ou por meio de solicitação por autoridade competente (Lei Nº 12.965/2014 e Decreto Nº 8.771/2016) ou determinação legal.

**18.1.2.** A **CONTRATADA** responsabilizará colaboradores por violações a este Contrato, bem como não aferirá lucro por meio do compartilhamento não autorizado pelo **CONTRATANTE** dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE GUARULHOS / SP

Nº 76267

18.2. A **CONTRATADA** deverá notificar prontamente o **CONTRATANTE** sobre a ocorrência violação de sua segurança interna, comprometimento ou vazamento de Dados Pessoais e as medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas pela **CONTRATADA** em resposta ao Incidente.

18.3. O **CONTRATADO** se compromete a eliminar todos os dados pessoais do **CONTRATANTE** após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação.

#### CLÁUSULA 19° - DOS SIGNATÁRIOS

19.1 A parte **CONTRATANTE** declara, sob as penas da Lei, que os Signatários do “**TERMO DE ADESÃO**”, são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos **ESTATUTOS/CONTRATO SOCIAL**, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

#### CLÁUSULA 20° - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos-SP para dirimir quaisquer questões referentes ao presente **CONTRATO**, em renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarulhos – SP, 16 de novembro de 2020.



**ESPAÇO LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**  
Gilvanio Lima Sales  
PRESTADORA SCM

#### 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Guaira, 91, Jd Barbosa - CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)  
Protocolado em 16/11/2020 sob no. **86.790**, registrado e microfilmado  
no Registro de Títulos e Documentos em 18/11/2020 sob no. **76.267**.  
Guarulhos, 18/11/2020.

OFICIAL ESTADO SEPAZ R CIVIL T J MUNIC MP DIL TOTAL  
144,58 41,19 28,18 7,50 10,00 7,09 7,02 0,00 245,66

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GUARULHOS-  
SP

Rua Guaira,91, Jardim Barbosa, Guarulhos-SP - CNPJ/MF:  
14.677.911/0001-62

**CERTIFICA**

O presente título foi protocolado sob n° \_\_\_\_\_, registrado e microfilmado nesta data sob n° \_\_\_\_\_, no registro de Títulos e Documentos conforme segue:

Apresentante: **ESPAÇO LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**  
Parte/Destinatário: **Gilvanio Lima Sales**  
Natureza do Título: **prestadora de serviços**

Guarulhos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Declaro que nesta data, recebi a via deste recibo,

DATA: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

O selo digital abaixo poderá ser consultado no site: \_\_\_\_\_

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GUARULHOS-  
SP

**CONTRATO PADRÃO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**

Pelo presente instrumento, de um lado **ESPAÇO LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.474.597/0001-86, com Inscrição Estadual nº 796.284.580.119, estabelecido na Rua Adalberto Junho, nº 19 A Jd. Valéria, Guarulhos SP, CEP: 07124-546, no Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu representante legal, na forma de seu Contrato Social, é Prestadora de Telecomunicações, autorizada a explorar o “**Serviço de Comunicação Multimídia**” – (SCM), conforme **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, Ato nº 1.884/2016, do **Processo Anatel nº 53504.002893/2016**, estando apta à prestação de serviços aos **CONTRATANTES**, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, que se vincula ao **TERMO DE ADESÃO** e ao “**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**”, na forma da regulamentação do SCM editada pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**.

**CLÁUSULA 1º - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1 CONSIDERANDO QUE:**

**1.1.1** O presente “**CONTRATO PADRÃO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA**” encontra-se em consonância com o “**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**” e respectivo **TERMO DE ADESÃO**, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

**1.1.2** Foram apresentados ao **CONTRATANTE** determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia, tendo como contrapartida a fidelização do **CONTRATANTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **CONTRATANTE** todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

**1.1.3** O **CONTRATANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

**1.1.4** O **CONTRATANTE** declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o **CONTRATANTE** preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE GUARULHOS / SP

Nº 76267

**CLÁUSULA 2ª - DA FIDELIDADE CONTRATUAL:**

**2.1** O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao **CONTRATANTE** conforme definido no **TERMO DE ADESÃO**, e em contrapartida, o **CONTRATANTE** se vincula (fideliza) contratualmente diante da **CONTRATADA** pelo período mínimo previsto no "**TERMO DE ADESÃO**", a contar da assinatura do presente instrumento.

**2.2** Caso ocorra à rescisão contratual, a pedido do **CONTRATANTE**, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 2.1 acima, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar em favor da **CONTRATADA** uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB / MF) \times MR$$

**Onde:**

- O símbolo "**M**" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.
- O símbolo "**VTB**" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao **CONTRATANTE**, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo "**MF**" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 2.1 deste instrumento;
- O símbolo "**MR**" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o **CONTRATANTE** solicitou a rescisão contratual antecipada.

**2.3.** Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente à vigência do "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**", o **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

**2.4.** A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo **Termo de Adesão e novo Contrato de Permanência Mínima**, em separado.

**2.5.** O **CONTRATANTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **CONTRATANTE**, ou por inadimplência ou infração contratual do **CONTRATANTE**, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**" e do presente **Contrato de Permanência** por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

**2.6.** A mudança de endereço para localidades não abrangidas pelos serviços da **CONTRATADA** ou onde não haja viabilidade técnica, configura quebra dos termos inicialmente acordados, e, portanto, o (a) **CONTRATANTE** deverá pagar

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE GUARULHOS / SP

Nº 76267

à **CONTRATADA** os valores correspondentes à multa rescisória aqui estabelecida nos termos do item 2.2 supra.

**2.7** Mudanças de planos somente poderão ocorrer depois de transcorrido o período mínimo de permanência, salvo se houver interesse e acordo entre as partes, hipótese em que será formalizado novo **Termo de Adesão** e novo **Contrato de Permanência**.

#### **CLÁUSULA 3ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1.** O presente "**Contrato de Permanência Mínima**" forma, justamente com o "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**" e respectivo **Termo de Adesão**, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

**3.2** Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado no **2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARULHOS-SP**, no Estado de São Paulo, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico [www.espacolink.com.br/contratos](http://www.espacolink.com.br/contratos).

#### **CLÁUSULA 4ª - DO FORO**

**4.1** Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos-SP para dirimir quaisquer questões referentes ao presente **CONTRATO**, em renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarulhos-SP, 16 de novembro de 2020.



ESPAÇO LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME  
Gilvanio Lima Sales  
PRESTADORA SCM

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GUARULHOS-SP

Rua Guaira,91, Jardim Barbosa, Guarulhos-SP - CNPJ/MF:  
14.677.911/0001-62

**CERTIFICA**

O presente título foi protocolado sob n° \_\_\_\_\_, registrado e microfilmado nesta data sob n° \_\_\_\_\_, no registro de Títulos e Documentos conforme segue:

Apresentante: **ESPAÇO LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**

Parte/Destinatário: **Gilvanio Lima Sales**

Natureza do Título: **prestadora de serviços**

Guarulhos, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



Declaro que nesta data, recebi a via deste recibo,

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

O selo digital abaixo poderá ser consultado no site: \_\_\_\_\_

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GUARULHOS-SP**

a) As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, que é parte integrante e indissociável do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-SCM**. b) O valor concedido como "**Benefício**" no item 3, letra "g" do presente **TERMO DE ADESÃO**, se refere ao total investido pela **CONTRATADA** para atendimento ao **CONTRATANTE**, considerando: quilometragem total de infraestrutura construída para abordagem: cabo óptico, equipamentos de ancoragem, implantação do circuito, fornecimento de equipamentos em sistema de **COMODATO**, conforme opção escolhida e aceita pelo **CONTRATANTE**. Em razão do "**Benefício**", este **TERMO DE ADESÃO** vincula-se também ao **CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA**. c) Os referidos **CONTRATOS** encontram-se registrados no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, no Estado de São Paulo. Ambos estão disponíveis para download no endereço eletrônico, [www.espacolink.com.br/contratos](http://www.espacolink.com.br/contratos) cujas condições, o **CONTRATANTE**, neste ato, declara total conhecimento e concordância.

**ITEM 02: DADOS DA CONTRATADA**

**ESPAÇO LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME** | CNPJ: 21.474.597/0001-86 | Insc. Estadual: 796.284.580.119  
Endereço: R. Adalberto Junho, nº 19 A, Jardim Valéria, Guarulhos-SP – CEP: 07124-546  
Contatos: (11) 4116-2953 / 2803-4741 | contato@espacolink.com.br | www.espacolink.com.br

**ITEM 02: DADOS DO CONTRATANTE**

Nome				D/N	/	/
E-mail				CPF		
				CNPJ		
Telefones				RG		
Endereço				Nº		
Bairro		Cidade		CEP		

**ITEM 03: CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

a) Plano			b) Taxa de Download			c) Taxa de Upload		
d) Mensalidades			e) Taxa de Instalação			f) Prazo de Instalação		
g) Tecnologia			h) Garantia de Banda			i) Vigência	12 meses	
j) Vencimentos	<input type="checkbox"/> Dia 01	<input type="checkbox"/> Dia 05	<input type="checkbox"/> Dia 10	<input type="checkbox"/> Dia 15	<input type="checkbox"/> Dia 18	<input type="checkbox"/> Dia 20		
k) Benefício Concedido	R\$ 680,00	O Benefício Concedido é parte do valor integral investido pela <b>CONTRATADA</b> , e não repassado ao <b>CONTRATANTE</b> , tais como a <i>expansão de rede óptica, disponibilização de equipamentos em comodato, bem como demais taxas administrativas e legais para a implantação do serviço</i> . Em caso de cancelamento antes do fim do período de "Permanência Mínima", Item 03, letra "i" do presente <b>TERMO DE ADESÃO</b> , o <b>CONTRATANTE</b> ressarcirá à <b>CONTRATADA</b> , a título de "Retorno de Investimento", proporcionalmente ao período mensal vincendo.						
l) Equipamentos em COMODATO	01 Modem Óptico, 02 Conectores ópticos, 01 Cordão óptico, 01 Roteador Wi-fi, 01 Terminal PTO, Cabo óptico FLAT.							

**ITEM 04: CONDIÇÕES GERAIS**

a) O login de acesso junto à **ESPAÇO LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME** é liberado no ato do cadastramento, sendo obrigatório apresentar conta de e-mail; b) O cancelamento só pode ser realizado pelo **TITULAR**, responsável pela assinatura do Termo de Adesão, presencialmente ou por telefone; c) Em havendo solicitação de cancelamento antecipada e imotivada pelo **CONTRATANTE**, antes do período inicial de 12 meses, este, obriga-se à devolução do "**Benefício Concedido**", item 3, letra "g" do presente **TERMO DE ADESÃO**, proporcionalmente às parcelas mensais vincendas; d) O **CONTRATANTE**, como fiel depositário, é responsável pela guarda e conservação dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** em **COMODATO**; e) Qualquer alteração de recursos, valores, mudança de endereço, só poderá ser realizada pelo **TITULAR** mediante assinatura de **ADITIVO**; f) O prazo para chamados técnicos é de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da abertura de chamado na Central de Atendimento, conforme regulamentação vigente da **ANATEL**; g) O **CONTRATANTE** autorizada expressamente a utilização de seus dados pessoais pela **CONTRATADA** exclusivamente para os fins inerentes a prestação dos serviços contratados, permitindo emissão dos documentos de cobrança, notificações, SMS, e-mails, mensagens de WhatsApp, inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, protesto e execuções, estando ciente do comprometimento da **CONTRATADA** quanto a LGPD;

ITEM 05: DATA: / /  
Guarulhos-SP Assinatura:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE GUARULHOS / SP

Nº 76267